

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 51/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no título, onde se lê «Ministério das Finanças» deve ler-se «Presidência do Conselho de Ministros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2/91

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1991, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê:

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 1/91:**

Aprova o regime sancionatório dos agrupamentos europeus de interesse económico 74

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 2/91:**

Altera o regime de revalidação das cartas de condução para os condutores de motociclos, automóveis ligeiros e tractores agrícolas 76

deve ler-se:

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 2/91:**

Aprova o regime sancionatório dos agrupamentos europeus de interesse económico 74

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 3/91:**

Altera o regime de revalidação das cartas de condução para os condutores de mo-

tociclos, automóveis ligeiros e tractores agrícolas 76

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 3/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 30/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação» deve ler-se «reporta os seus efeitos a 31 de Dezembro de 1990».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 4/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 47/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo único, n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/90, onde se lê «do capital de novas sociedades cujo objecto [...] do capital das actuais sociedades participadas» deve ler-se «do capital das novas sociedades cujo objecto [...] do capital de actuais sociedades participadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 5/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 5/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Algumas actividades que as assembleias distritais oportunamente resolverem não continuar a assegurar» deve ler-se «Algumas actividades que as assembleias distritais oportunamente resolveram não continuar a assegurar».

No artigo 8.º, onde se lê «Nos casos em que as assembleias distritais não deliberem a fixação» deve ler-se «Nos casos em que as assembleias distritais não deliberaram a fixação».

No artigo 15.º, n.º 1, onde se lê «Considera-se transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e

estabelecimentos cujos fins as assembleias distritais deliberem não continuar a assegurar» deve ler-se «Considera-se transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e estabelecimentos cujos fins as assembleias distritais deliberaram não continuar a assegurar», e no n.º 3, onde se lê «Considera-se também transferida para o Estado a titularidade de arrendamentos de instalações onde se encontrem a funcionar serviços que a

assembleia distrital delibere não continuar a assegurar» deve ler-se «Considera-se também transferida para o Estado a titularidade de arrendamentos de instalações onde se encontrem a funcionar serviços que a assembleia distrital deliberou não continuar a assegurar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 6/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 366/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo 1 a que se refere o artigo 1.º, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior	-	Planeamento e gestão, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, instalações e equipamentos.	Técnica superior	- 2 - 1 -	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3
.....
Pessoal de saúde.....	-	Enfermagem	Enfermagem ...	3 2 - 1	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro.....	1 3 6 6
.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior	-	Planeamento e gestão, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, instalações e equipamentos.	Técnica superior	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3
.....
Pessoal de saúde.....	-	Enfermagem	Enfermagem ...	3 2 1	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro.....	1 3 6 6
.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.